



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3367 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=9c19c5d9e57bd0051915036b4d081bcb10b877d8>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Presidente Vargas, 310– Centro, Chapadinha/MA

CEP: 65.550-000

Email: cplchapadinha2021@gmail.com

Site: <https://www.chapadinha.ma.gov.br/>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

❖ INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3367 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

SUMÁRIO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024-SRP	3
ERRATA.....	3
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO	3

(clique para ir ao item selecionado)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3367 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024-SRP

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 24/05/2024, Edição nº 3360, página 20, referente ao AVISO ADIAMENTO – P.E. Nº 006/2024-SRP. OBJETO: Registro de Preços do tipo Menor Preço, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de confecções em Malharia para atendimento da Administração Pública de Chapadinho/MA. ONDE SE LÊ: Abertura: 07/06/2024 às 08:00h. LEIA SE: ADIADO para o dia 10/06/2024 às 08 horas. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br), pelo pregoeiro Luciano de Souza Gomes. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://transparencia.chapadinho.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento> e poderá ser solicitado através do e-mail: cplchapadinho2021@gmail.com. JUSTIFICATIVA: O presente processo terá seu horário prorrogado devido a incompatibilidade de horários, visto que ocorrerá um outro certame no horário anteriormente estabelecido. Os demais itens ficam inalterados. Chapadinho(MA), 07 de Junho de 2024.

Luciano de Souza Gomes
Pregoeiro

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 14/12/2023, Edição nº 3253, página 04, referente ao EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 250/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. OBJETO: reequilíbrio econômico-financeiro em razão do aumento dos valores para aquisição de Combustíveis Automotivos derivados de Petróleo (gasolina comum e óleo diesel S10. ONDE SE LÊ: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2023. LEIA SE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2023.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1609/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
RECORRENTE: T.C AUTO CENTER LTDA

Trata-se de manifestação de recurso apresentada por, em face de decisão que habilitou N L PEREIRA NETTO LTDA em processo licitatório cujo o objeto é a Seleção da proposta mais vantajosa, apta a gerar o resultado de contratação visando a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS OU RECONHECIMENTO DE PEÇAS ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAS ORIGINAIS OU RECOMENDADOS PELO FABRICANTE, DE ACORDO COM A CARACTERÍSTICAS DE ACADA VEÍCULO, EXCETO SE O SERVIÇO OU MATERIAL ESTIVER EM GOZO DE GARANTIA ORIGINAIS DE FABRICANTE DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. É o relatório, na essência.

FUNDAMENTAÇÃO

Do Cabimento do Recurso.

A Lei Nº 14.133, no “caput” Art 71, dispõe sobre o recurso, vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

Quanto ao mérito:

A Recorrente apresentou suas razões recursais, pois entende que a decisão da habilitação da empresa N L PEREIRA NETTO LTDA foi indevida por descumprimento de itens que tratam do balanço patrimonial e alega que a Recorrida não apresentou documentos que ratificam a capacidade técnica da empresa.

Em contrarrazões a Recorrida, alega que diante da apresentação da proposta mais vantajosa os vícios são considerados sanáveis, e requer a o saneamento do processo nos termos do Art 71. Da Lei nº 14.133/2021.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

Neste sentido, o Recorrido apresentou junto de sua peça de defesa o balanço patrimonial, registro de inscrição estadual e notas fiscais que ratificam a capacidade técnica da empresa, no qual não comprometem a capacidade de fornecimento da Recorrida.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3367 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

Não há o que se falar em desobediência a isonomia do certame, pois todas os licitantes tiveram tratamento igualitário quantos as normas contidas no edital, bem como obediência de prazos e demais atos do processo.

Cabe salientar, que os documentos ora colacionados no Recurso, não estão em conformidade com o edital, ademais não é momento para apresentação do mesmo.

Oportuno o registro para uma mudança no rito do Pregão, passando agora a adjudicação ao cargo da autoridade superior.

No tocante às opções postas, trata-se da autotutela administrativa, através da qual a Administração Pública pode sanar irregularidades, quando suscetíveis de regularização, revogar ou anular a licitação, ou adjudicar o objeto e homologar o certame, quando inexistentes óbices.

O retorno dos autos para saneamento se dará nas hipóteses de nulidades sanáveis, assim consideradas aquelas de natureza formal, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta (inciso III do artigo 12). Também as nulidades insanáveis comportam saneamento, quando incidentes sobre apenas alguns atos, com possibilidade de sua repetição, sem a invalidação de todo o procedimento.

Cabe anotar que no âmbito da Administração Pública, os atos podem conter vícios de competência, forma ou vontade, os quais podem ser convalidados.

Assim, no caso concreto verificamos que o vício da habilitação pode ser considerado sanável, pois trata-se de regularização procedimental, não impactando os montante apresentados diretamente na proposta.

Considerando que o permissivo legal admite o retorno dos autos para saneamento, e por ser vícios que não interferem em excesso na proposta mais vantajosa, em relação aos demais licitante, bem como fundamento ao princípio da Autotutela.

Ademais, não seria o caso de a anulação, que é o ato pelo qual a Administração Pública aponta a ocorrência de uma ilegalidade (vício) e, em razão disso, determina o desfazimento parcial ou integral do certame.

Alguns vícios podem possuir a natureza de mera irregularidade, sem prejuízos materiais ou consequências drásticas sobre a continuidade do procedimento. Nesses casos, deve a Administração buscar reparar tais defeitos de procedimento. Dessa forma, a anulação ocorrerá somente nos casos em que os vícios impliquem consequências graves e substanciais, com o potencial de invalidar todo o andamento do certame, o que não se enquadra na situação do Recorrido.

DECISÃO

Vistos e discutidos e relatados, recebo o recurso, por considerar tempestivo. Quanto ao mérito, rejeito pelos fundamentos acima descritos. Por conseguinte, determino o retorno dos autos para que a N L PEREIRA NETTO LTDA, sanei a sua proposta, diante desta autoridade conforme os parâmetros do Art.71, I da Lei nº14.133/2021 o considerá-la sanável, posteriormente, após o saneamento mantenha a decisão do pregoeiro.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Chapadinho, 07 de Junho de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3367 – PÁGINAS: 05

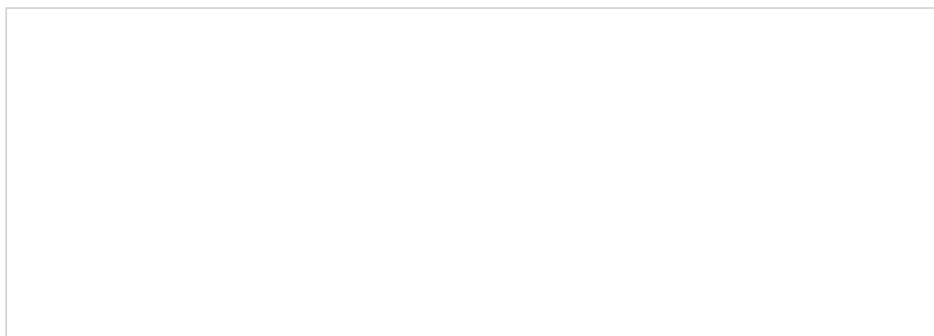
ATOS MUNICIPAIS



MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal



ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 310 – CENTRO
CHAPADINHA/MA, CEP: 65.550-000
Email: cplchapadinha2021@gmail.com
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Carimbo de Tempo